



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 403/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA INCLUSÃO NOVOS IMÓVEIS EM SEU ROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 403/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por objeto alterar dispositivos da Lei nº 6.318, de 29 de dezembro de 2023, a fim de incluir três novos imóveis de propriedade do Município de Tangará da Serra no rol de bens autorizados para alienação.

A proposta decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), visando viabilizar novo certame de alienação no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEC. Os três imóveis foram devidamente avaliados por meio dos Laudos Técnicos nº 073/2025, 074/2025 e 075/2025, emitidos pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município entre os dias 05 e 06 de novembro de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria fundamenta-se em: Art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que tange à alienação de bens imóveis municipais mediante prévia avaliação e autorização legislativa; Art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige que os recursos oriundos da alienação de bens sejam destinados a despesas de capital, condição expressamente prevista na Lei nº 6.318/2023 e reiterada na mensagem enviada pelo Executivo ; Lei nº 6.318/2023, que já autoriza a alienação de outros imóveis, sendo a presente proposição apenas uma ampliação do rol. Todos os imóveis possuem avaliação técnica atualizada, conforme exigido pela legislação federal.

Segundo a SEDEC, a inclusão dos imóveis é necessária para viabilizar nova etapa de alienações no âmbito do PRODEC, fomentando a instalação de novas empresas, ampliação de atividades já existentes e geração de empregos no Município. Os laudos apresentados atestam que os valores foram calculados com base em método comparativo



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

direto, com atualização pelo IGP-M, conforme descrição técnica detalhada nos laudos nº 073, 074 e 075/2025.

O projeto não gera despesa, mas abre possibilidade futura de receita de capital, caso os imóveis sejam alienados.

As avaliações oficiais são: Lote 10, Quadra 02- Jardim dos Ipês, Matrícula nº38.935- Área de 562,42 m², avaliação: R\$ 174.350,20. Lote 01-D, Quadra 01- Jardim Industriário, Matrícula nº37.687- Área de 4.167,00 m², avaliação: R\$ 766.769,67. Lote 01-B, Quadra 03- Jardim Industriário, Matrícula nº40.194- Área de 5.279,415 m², avaliação: R\$ 827.970,65. O total dos valores avaliados é de R\$ 1.769.090,52. Eventual receita oriunda da alienação deverá ser aplicada exclusivamente em despesas de capital, conforme determina o art. 44 da LRF e a própria Lei nº 6.318/2023.

O Poder Executivo solicita urgência simples, justificando a necessidade de continuidade das ações de incentivo econômico e realização de processo licitatório ainda no exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 403/2025 apresenta adequação jurídica, por observar a legislação federal pertinente, e coerência financeira, uma vez que não cria despesas e apenas autoriza a alienação de imóveis devidamente avaliados e de potencial arrecadatório. A iniciativa está alinhada com a política de desenvolvimento econômico do Município e com as exigências legais relacionadas à gestão patrimonial e fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, regularidade técnica e relevância para o desenvolvimento econômico municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR